



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI



Extensão de base nas cidades de: Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DEL-REI, PARA CELEBRAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, NO PERÍODO DE NATAL DO ANO DE 2008, OS SUPRACITADOS SINDICATOS, AQUI REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES EM NEGOCIAÇÃO, AJUSTAM O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE NATAL DO ANO DE 2008 NA CIDADE DE SÃO JOÃO DEL-REI, DA SEGUINTE FORMA:

DIA 17 A 19 DE DEZEMBRO: .....DE 08:00 ÀS 22:00 HORAS  
DIA 20 DE DEZEMBRO(SÁBADO): .....DE 08:00 ÀS 22:00 HORAS  
DIA 21 DE DEZEMBRO(DOMINGO):.....DE 12:00 ÀS 20:00 HORAS  
DIA 22 E 23 DE DEZEMBRO:.....DE 08:00 ÀS 22:00 HORAS  
DIA 24 DE DEZEMBRO:.....DE 08:00 ÀS 20:00 HORAS

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Cada empresa deverá fazer uma escala de revezamento, de acordo com sua conveniência.

## CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas que aderirem ao horário de natal objeto do presente acordo deverão fornecer lanche gratuito condizente para que o funcionário tenha condições de cumprir este horário extra, ou liberar o mesmo por um período não inferior a 30 (trinta) minutos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As horas extras prestadas num total de 40 (quarenta) horas, ou conforme horário trabalhado deverão ser pagas com adicional de 90% (noventa por cento), ou em compensação de horas extras (banco de horas) com 90 (noventa) dias fora o mês para compensação, conforme convenção coletiva de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA

Os empregados que estudarem no período noturno, ou ainda que prestarem vestibular nos dias tratados no presente acordo, deverão apresentar comprovante da instituição de ensino, abonando assim sua falta, excluindo, portanto, qualquer desconto ou outra penalidade que for referente a tal dia em virtude do não comparecimento do empregado ao trabalho.

### Parágrafo Único

Os empregados que tenham expediente escolar nos dias 20 após as 12:00 horas e 21 de dezembro do corrente ano, poderão se ausentar do trabalho desde que comuniquem ao empregador com antecedência de 48 horas e comprovem a presença na respectiva Instituição de Ensino no mesmo prazo contados à partir do dia 22 de dezembro do corrente ano.

## CLÁUSULA QUINTA

Os funcionários que apresentarem motivos específicos, desde que sejam aceitos pelo empregador, poderão ser liberados.

## CLÁUSULA SEXTA

As horas extras devem ser pagas no pagamento do mês de janeiro, dos comissionistas puros e mistos, conforme convenção coletiva de trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O presente acordo tem sua vigência limitada ao mês de dezembro do corrente ano, ou seja, ao período natalino de 2008.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente acordo em 04 (quatro) vias de igual teor.

São João del-Rei, 26 de novembro de 2008.

ALESSANDRO JAIR DOS REIS  
PRESIDENTE DO SINDICATO  
DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE SÃO JOÃO DEL-REI

WAINER PASTORINI HADDAD  
PRESIDENTE DO SINDICATO  
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
SÃO JOÃO DEL-REI